

LEI Nº 5.751/2017

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ressarcir ou indenizar danos causados por depressões naturais ou artificiais nas vias públicas do município, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir e/ou indenizar os danos eventualmente causados por buracos não sinalizados nas vias públicas do município, aos veículos automotores registrados no órgão de trânsito com jurisdição no município de Cariacica.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo se dará mesmo nos casos em que o buraco seja de autoria de empresas conveniadas, contratadas, ou autorizadas pela Administração Pública Municipal, a exemplo da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, e de empresas contratadas para realização de obras públicas.

Art. 2º Para ingressar com pedido de ressarcimento ou indenização junto à Prefeitura Municipal de Cariacica, o proprietário do veículo deverá realizar os seguintes procedimentos.

- I. registrar boletim de ocorrência;
- II. reunir provas: fotos do buraco, do acidente e do veículo;
- III. apresentar testemunhas;
- IV. apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos do conserto do veículo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de junho de 2017.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente